

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.018850/2018-27

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. **Unidade:** BIBLIOTECA/CGGA/SPOA/SECEX/MMA

Responsável: Sandra Maria Alves Rodrigues – Agente Administrativa

(sandra.rodrigues@mma.gov.br) Tels: (61) 2028-2484 ou 2028-2199

2. **OBJETO**

2.1. Proposta de aquisição contínua dos Números Internacionais Padronizados para as publicações produzidas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Trata-se do Internacional Standard Book Number (ISBN).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Comitê Editorial do Ministério do Meio Ambiente (CEMA) é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, e que tem como finalidade gerir a produção editorial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), conforme dispõe o art. 1º da Portaria nº 394 de 11 de outubro de 2017. Dentro da gestão editorial, compete ao CEMA, entre outras atribuições previstas no art. 4º da referida Portaria:

VI – zelar

pela padronização das propostas de publicação dos produtos editoriais, em conformidade com o Manual de Publicações Oficiais Brasileiras: Guia para Editoração da Presidência da

República e, no que couber, com as normas

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com o Manual de Aplicação de Marcas do Governo Federal;

VII – promover

os atos administrativos necessários à consecução de seus objetivos.

- 3.2. O inciso VI pode ser exemplificado pela utilização de normas tanto de caráter nacional, quanto internacional.
- 3.3. A nível nacional, a Lei 10.753 de 30 de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 6º que todos os livros publicados no Brasil devem conter a Ficha Catalográfica e estar de acordo com o padrão internacional estabelecido em 1976. A utilização das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) prevê, entre outras coisas, as diretrizes na elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do Internacional Standard Book Number (ISBN) para livros.
- 3.4. O ISBN é atribuído pela Biblioteca Nacional (BN) por meio da Fundação Miguel de Cervantes, definido pela norma técnica ISO 3297:2007, e tem como objetivo, no Brasil, dar suporte para o cumprimento da mencionada Lei.
- 3.5. Existem duas formas de aquisição do ISBN, uma com código de barras e uma com números simples. Como as publicações do MMA possuem apenas a necessidade de identificação única, sugere-se

que o responsável pelo preenchimento do formulário solicite os números simples por ter um custo menor.

- 3.6. O CEMA tem como competência o que estabelece o Art. 4º da Portaria 394, e dentro dessas atribuições a de solicitação dos **Números Internacionais Padronizados** para publicações produzidas pelo MMA.
- 3.7. Os serviços de catalogação e solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o Ministério do Meio Ambiente MMA (Códigos Editoriais 7738 e 87166), hoje, são executados pela Biblioteca do Ministério do Meio Ambiente.

4. REQUISITOS PARA A COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. O Comitê Editorial possui competência de gerir a produção editorial do MMA, considerando a necessidade de realizar o levantamento anual das obras a serem publicadas no ano de 2019, e necessitando de atualização junto às Unidades do MMA, ressalta-se que em face de reestruturação das Secretarias, em decorrência das mudanças administrativas ocorridas neste inicio de ano, o quantitativo será por meio de estimativa para o corrente ano, informa-se assim, a ordem de 240 códigos numéricos de ISBN, tendo como base a previsão de demanda de 2018.
- 4.2. Assim, o CEMA informou, por meio do Despacho SEI n. 0329903, que, com base nas estimativa da demanda de 2018, consolidadas no **Plano Anual de Editoração 2019, o quantitativo estimado para o corrente ano é de uma demanda na ordem de <u>240 códigos</u> numéricos de ISBN, já considerada uma margem de segurança de 20%, tendo em vista a possibilidade de serem apresentadas outras propostas de publicações ao longo do ano.**
- 4.3. Para a aquisição dos Números Internacionais Padronizados, o Comitê Editorial deve encaminhar o projeto final da publicação ao e-mail da Biblioteca (biblioteca@mma.gov.br).
- 4.4. Pelo fato de o ISBN ser atribuído e disponibilizado unicamente pela Biblioteca Nacional (BN) por meio da Fundação Miguel de Cervantes, conforme definido pela norma técnica ISO 3297:2007, tal contratação enquadra-se na fundamentação legal estabelecida no caput do artigo 25 disposto na Lei 8.666/93, por caracterizar a inviabilidade de competição.

5. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho.
- 5.2. Será emitida a Nota de Empenho Estimativa com valor designado pelo Comitê Editorial para atender as seguintes demandas:
 - a) Registros a serem demandados durante o ano de 2019 para solicitações do ISBN;
- b) E demais serviços eventuais que se fizerem necessários ao longo do exercício, de acordo com os valores descriminados na tabela de preços dos serviços da Agência Brasileira do ISBN.
- 5.3. A consulta dos valores foi realizada no endereço eletrônico: http://www.isbn.bn.br/website/tabela-de-preços , na data 30/01/2018. Segue a Tabela de Preços do ISBN:

Tabela de Preços

Formas de Pagamento

Tabela de Preços	
Número de ISBN	R\$ 20,00
Código de Barras - JPEG	R\$ 33,00
Cadastramento	R\$ 270,00
Alteração de dados	R\$ 17,00
2ª Via Manual Editor	R\$ 17,00
2ª Via Número ISBN	R\$ 7,00
Código de Barras - 2ª Via	R\$ 28,00
Declaração	R\$ 16,00
Remessa de serviço por carta registrada	R\$ 7,00
Carta de exclusividade	R\$ 14,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários correrão a conta do orçamento específico do Ministério do Meio Ambiente, aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, na classificação contábil a ser informada pela área competente do Ministério do Meio Ambiente, em razão da emissão do Empenho por estimativa, conforme prevê o § 2º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 7.1. Para solicitar o ISBN acessar o sítio www.isbn.br/website/ da Agência Brasileira do ISBN, fazer o *login* com o perfil, senha e prefixo editorial do MMA (**Código Editorial nº 7738 e 87166**). Depois de acessar, deverá ser preenchido o formulário *online* com os dados da publicação e anexar cópia da folha de rosto da obra a ser publicada (modelo do formulário anexado). Ao final do procedimento o próprio sistema emitirá boleto Bancário que deverá ser pago até 10 dias11.
- 7.2. Após o pagamento, os registros deverão ser disponibilizados pela Agência, conforme prazos abaixo:

Solicitação do Número do ISBN	Prazos de Envio (em dias úteis)
Até 20	03
De 21 a 100	até 07
A partir de 100 solicitações	até 15

[1] Para mais informações consultar o "Manual passo-a-passo do sistema *online* – ISBN" disponível em: http://www.isbn.bn.br/website/static/download/manual-online.pdf, as "Instruções para preenchimento do formulário de solicitação do ISBN" disponível em:

http://www.isbn.br/website/static/download/Manual_Solicitacao.pdf e o "Manual do usuário do ISBN" disponível em: https://www.isbn-

international.org/sites/default/files/Manual%20usu%C3%A1rios%20ISBN%20-%206%20edi%C3%A7%C3%A30%20(Portuguese).pdf

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.
- 8.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o valor unitário de R\$20,00 (reais) por número de ISBN (passível de majoração durante a execução, conforme atualização da tabela de preços praticada pela contratada) e o quantitativo estimado pelo CEMA de 240 registros para as publicações editadas pelo MMA em 2019, o empenho será no valor de R\$4.800,00 (reais).

10. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As atribuições de registros de ISBN e de elaboração de ficha catalográfica serão de responsabilidade da Biblioteca do MMA/CGGA, uma vez que possui em seu corpo técnico o profissional bibliotecário, cuja atividade é específica do bacharel em Biblioteconomia, conforme dispõe na Lei 4.084, e 30 de junho de 1962.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 11.1. Expedir a ordem de fornecimento dos registros de ISBN, conforme o item 7 deste Projeto Básico.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Agência Brasileira do ISBN para a correta disponibilização dos registros
- 11.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos registros solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Disponibilizar os registros de ISBN para as solicitações realizadas após pagamento dos boletos bancários nos prazos estabelecidos.
- 12.2. Emitir nota fiscal em nome do Ministério do Meio Ambiente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a

contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

- 13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;
- 13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 13.1.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- 13.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;
- 13.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.
- 13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A execução do objeto deste Projeto Básico pelo fornecedor deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

15. **CONCLUSÃO**

15.1. A exemplo das solicitações realizadas no ano de 2018 e tendo em vista ser o Ministério do Meio Ambiente o autor principal das obras que produz, sugere-se a essa CGGA que haja uma continuidade de atribuições de registros de ISBN de responsabilidade da Biblioteca, uma vez que possui em seu corpo técnico o profissional bibliotecário, cuja atividade é específica do bacharel em Biblioteconomia, conforme dispõe na Lei 4.084, e 30 de junho de 1962.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 30/01/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0363843** e o código CRC **722FFAE8**.